

PORTARIA Nº 257/2015

O Diretor Administrativo da Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores ADRIANA MEDEIROS COLLARES, identidade funcional nº 3567796/01, PEDRO LUIZ MABONI, identidade funcional nº 1605445/01 e MARILIA CECCONI VIÑAS identidade funcional nº 1295179/01, para constituírem Comissão de Licitação, e sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios na modalidade Carta Convide, referente ao processo administrativo nº 57249.1900.15.4 - da Escola de Ensino Fundamental Felipe de Oliveira de Porto Alegre.

Código: 1535717

PORTARIA Nº 258/2015

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos(as) da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 90, incisos I e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e considerando:

- o dever constitucional do Estado de ofertar educação escolar;
- o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- a necessidade de criar condições objetivas para, em parceria com os entes municipais, atender as demandas de acesso ao ensino;
- o disposto na Constituição Federal, art. 208, inciso IV, ratificado pelo art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelece a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- a importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrículas e rematrículas;
- a Lei nº 9.394/96, e alterações, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- as atribuições legais do diretor(a) e vice-diretor(a) estabelecidas no art. 8º, da Lei Estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, bem como o disposto nos arts. 2º e 3º que define os estabelecimentos de ensino como órgãos relativamente autônomos, sujeitos à supervisão do Governador e do Secretário de Estado da Educação;
- da Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul;
- o previsto no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, celebrado entre o Ministério Público e o Estado do Rio Grande do Sul e demais instituições, que busca regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola;
- o procedimento firmado através do Processo nº 006.000305.12.0 – relativo ao convênio celebrado entre o Ministério Público e Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCENPA, com objetivo de desenvolver um sistema informatizado de acompanhamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente;
- as seguintes normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino, baseadas nas resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE e do Conselho Estadual de Educação - CEEEd:

- a) Parecer CEEEd nº 580/2000, que estabelece condições para a oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino;
- b) Parecer CEEEd nº 1400/2002, que estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;
- c) Parecer CEEEd nº 398/2005 que estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul;
- d) Parecer CEEEd nº 56/2006, que orienta a implementação das normas que regulamentam a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e complementa a regulamentação quanto à oferta da modalidade de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;
- e) Parecer CEEEd nº 644/2006, que orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração;
- f) Resolução CNE/CEB nº 03/2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;
- g) Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;
- h) Resolução CEEEd nº 313/2011, que consolida normas relativamente à oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências, em consonância com as Diretrizes Nacionais fixadas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na rede pública estadual de ensino, para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos(as) no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, Educação Profissional Subsequente ou Concomitante, Integrada ao Ensino Médio, Curso Normal, Aproveitamento de Estudos do Curso Normal e Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE 19 DE OUTUBRO ATÉ 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Art. 2º A rematrícula presencial dos(as) alunos(as) para o ano letivo de 2016 é obrigatória para todas as etapas e modalidades de ensino, e deverá ser confirmada no período de 19 de outubro até 18 de novembro, no estabelecimento de ensino onde estiver matriculado(a).

§1º O período da rematrícula deverá ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar e encaminhado por escrito aos responsáveis com as devidas orientações.

§2º Os(As) alunos(as) que tiverem Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente em aberto neste período, terão sua vaga garantida, independente da rematrícula, salvo nos casos de solicitação diversa do Ministério Público ou orientação do Conselho Tutelar por escrito formalizando a liberação desta vaga.

§3º A rematrícula deverá ser confirmada pelo(a) responsável legal do aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento de identificação com foto e a atualização dos dados cadastrais do(a) aluno(a), e comprovante de residência (conta de luz, telefone, água ou declaração de moradia).

§4º Os(As) alunos(a) com 18 (dezoito) anos de idade ou mais deverão confirmar a sua rematrícula mediante apresentação dos documentos solicitados pelo estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PARA INGRESSO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º ANO DO ENSINO MÉDIO, CURSO NORMAL, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO CURSO NORMAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SUBSEQUENTE OU CONCOMITANTE E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA DO ENSINO MÉDIO DE 19 DE OUTUBRO ATÉ 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Art. 3º As inscrições para o ingresso de alunos(as) novos(as) no 1º ano do Ensino Fundamental, no 1º ano do Ensino Médio, no Curso Normal, no Aproveitamento de Estudos do Curso Normal, na Educação Profissional Subsequente ou Concomitante e na Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio, serão realizadas no período de 19 de outubro até 18 de novembro de 2015, mediante o preenchimento da ficha de inscrição eletrônica disponível no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no ícone "matrícula na escola pública", em qualquer computador conectado à internet.

Art. 4º Os(As) candidatos(as) só poderão ser matriculados(as) no 1º ano do Ensino Fundamental se completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2016, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 5º Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de inscrição, será considerada válida a primeira recebida pelo sistema informatizado de matrículas.

Art. 6º Na existência de maior número de candidatos(as) inscritos(as) do que vagas no estabelecimento de ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

- I - Ensino Fundamental: prioridade para os(as) candidatos(as) residentes no zoneamento da escola e a menor idade;
- II - Ensino Médio: prioridade para os(as) candidatos(as) com menor idade ou a classificação se dará através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;
- III - Curso Normal: ingresso se dará por opção do(a) candidato(a) no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br> ou sorteio (quando previsto no Regimento Escolar e publicado em edital);
- IV - Educação Profissional Subsequente ou Concomitante ao Ensino Médio: o critério de ingresso será determinado no Regimento Escolar e publicado em edital no estabelecimento de ensino e no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>;
- V - Aproveitamento de Estudos do Curso Normal: o critério de ingresso será por sorteio, ou determinado no Regimento Escolar e publicado em edital;
- VI - Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio: o critério de ingresso será conforme os Regimentos Escolares e publicados em edital.

§1º O sorteio para ingresso na rede pública estadual ocorrerá no dia 02 de dezembro de 2015 e a prova de seleção ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2015.

§2º Quando o número de matrículas efetivadas nos cursos de que tratam os incisos III, IV, V e VI, for inferior a 20 (vinte), a turma não será autorizada, conforme divulgado pelos estabelecimentos de ensino nos respectivos editais.

Art. 7º O(A) candidato(a) que declarar, no momento da inscrição, possuir deficiência locomotora nos termos do disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 13.320/09, terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

CAPÍTULO IV

PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE E MATRÍCULA PRESENCIAL DE 06 A 15 DE JANEIRO 2016

Art. 8º Os(As) candidatos(as) inscritos(as) serão designados(as) para efetivar a matrícula considerando as vagas disponibilizadas pelos estabelecimentos de ensino e conforme os critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art. 9º Para consultar o estabelecimento de ensino para o qual foi designado(a), o(a) candidato(a) deverá consultar no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no ícone "matrícula da escola pública/consulta de candidato", indicando o número de inscrição ou o nome do(a) candidato(a).

Art. 10. A matrícula do(a) candidato(a) inscrito(a) e designado(a) é feita em duas etapas distintas, no período de 06 a 15 de janeiro de 2016:

- I - Pré-Matrícula ON-LINE (confirmação da vaga);
- II - Matrícula Presencial (direto no estabelecimento de ensino).

§1º A pré-matrícula será efetivada mediante o preenchimento da ficha eletrônica disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br> que, depois de impressa, deverá ser assinada pelo(a) responsável do(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser assinada pelo(a) próprio(a) aluno(a) com 18 (dezoito) anos ou mais, sendo apresentada no ato da matrícula na secretaria do estabelecimento de ensino.

§2º A matrícula presencial é obrigatória e será efetivada no estabelecimento de ensino para qual o(a) aluno(a) foi designado(a), com a entrega da pré-matrícula impressa, acompanhada dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) candidato(s) e comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

§3º No ato da matrícula presencial deverá ser observada a fidedignidade das informações prestadas no ato da inscrição on-line com a documentação entregue (data de nascimento para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos).

CAPÍTULO V
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. Fica vedada a abertura de turmas de Educação Infantil, níveis A e B, na rede pública estadual, para o ano letivo de 2016.

§1º Fica autorizada a abertura de turma de Educação Infantil, nível B, no ano letivo de 2016, para os estabelecimentos de ensino que ofertaram o nível A no ano de 2015.

§2º Excepcionalmente, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento da demanda pela rede municipal de ensino em determinada localidade, e inviabilizada a oferta em regime de colaboração com o Município, poderá o Departamento de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação autorizar a abertura de novas turmas de Educação Infantil.

§3º O disposto neste artigo não se aplica para as escolas indígenas, escolas rurais e aos estabelecimentos de ensino que ofertem Curso Normal e Curso Normal Aproveitamento de Estudos.

Art. 12. As inscrições para o ingresso de alunos(as) novos(as) na classe de Educação Infantil serão realizadas diretamente no estabelecimento de ensino pretendido devendo ser respeitada a faixa etária adequada.

Parágrafo único. As inscrições para o ingresso na Educação Infantil, níveis A e B, serão para candidatos(as) de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, respectivamente, completos até 31 de março de 2016.

Art.13. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos: certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) candidato(s) e comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Seção I Do Ingresso na Educação de Jovens e Adultos De 06 a 15 de janeiro de 2016

Art.14. A inscrição de alunos(as) novos(as) para ingresso no primeiro semestre no estabelecimento de ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio será realizada no período de 06 a 15 de janeiro de 2016, na escola pretendida, exceto em Porto Alegre, onde a inscrição é realizada através do endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>.

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos é modalidade destinada a oferecer oportunidade para pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção II Matriculas Educação de Jovens e Adultos – EJA De 25 a 29 de janeiro 2016

Art.15. Os(As) candidatos(as) serão matriculados(as) de 25 a 29 de janeiro de 2016, diretamente no estabelecimento de ensino, na organização curricular correspondente, observadas as seguintes faixas etárias:

- I - para o Ensino Fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completados até a data da matrícula;
- II - para o Ensino Médio, no mínimo 18 (dezoito) anos completados até a data da matrícula.

Art.16. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos: certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) aluno(a) e comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

§1º A matrícula deverá ser confirmada pelo(a) responsável do(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos mediante apresentação de documento de identificação com foto.

§2º Os(As) alunos(a) com 18 (dezoito) anos de idade ou mais também deverão confirmar a sua matrícula.

§3º A Educação de Jovens e Adultos tem ingresso semestral, sendo necessário, a cada final de semestre, efetuar a matrícula para o ingresso no semestre seguinte.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I As Inscrições para Transferências neste período serão para alunos(as) do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental De 06 a 15 de janeiro 2016

Art.17. Os(As) candidatos(as) que perderam os prazos das inscrições em Outubro/Novembro 2015, para Ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio, poderão fazê-lo de 06 a 15 de janeiro de 2016, desde que atendido o critério etário fixado no art. 4º.

Parágrafo único. Eventuais transferências extemporâneas também deverão observar o critério etário fixado no art. 4º.

Art.18. As inscrições para transferências do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e para os(as) candidatos(as) que perderam os prazos do 1º ano do Ensino Fundamental e do 1º ano do Ensino Médio serão realizadas através do endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no período de 06 a 15 de janeiro de 2016, e deverão ser feitas pelo(a) responsável do(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetivada pelo(a) próprio(a) aluno(a) com 18 (dezoito) anos ou mais.

§1º As inscrições referidas no *caput* destinam-se aos(as) alunos(as) que, por mudança de residência, necessitam trocar de estabelecimento de ensino ou para os(as) alunos(as) que desejam retomar os estudos, mediante reingresso.

§2º As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico, observado o que segue:

I - no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, em qualquer computador que tiver acesso à internet;

II - na existência de maior número de candidatos(as) inscritos(as) do que vagas no estabelecimento de ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

- a) no Ensino Fundamental a prioridade será para os(as) candidatos(as) residentes no zoneamento da escola e, menor idade, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de Ensino;
- b) no Ensino Médio a prioridade se dará para os(as) candidatos(as) com menor idade ou por sorteio quando previsto no Regimento da Escola.

III - para verificar o estabelecimento de ensino para o qual foi designado(a), o(a) candidato(a) deverá:

- a) consultar no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no ícone "matrícula na escola pública/consulta de candidato", indicando o número de inscrição ou o nome do(a) candidato(a);
- b) dirigir-se ao estabelecimento de ensino, onde solicitou a vaga por meio da inscrição, para que consulte a sua designação no sistema informatizado.

Seção II Pré- Matrículas e Matrículas das Transferências 25 a 29 de janeiro de 2016

Art.19. No período de 25 a 29 de janeiro de 2016, ocorrerá o processo de matrículas constituído de:

- I- Pré-Matrícula ON-LINE;
- II- Matrícula Presencial.

Parágrafo único. Observado o período de inscrição estabelecido e a idade de ingresso no Ensino Fundamental, o ingresso deverá ocorrer em qualquer período do ano considerando as vagas existentes e respeitando a idade de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, ou seja, 06 (seis) anos completos até a data de 31 de março de 2016.

Seção III Demais Transferências

Art.20. As transferências para alunos(as) do 2º ano ou 3º ano do Ensino Médio, bem como, Educação de Jovens e Adultos, deverão ocorrer diretamente nos estabelecimentos pretendidos, no mesmo período das transferências de 06 a 15 de janeiro de 2016, na existência de vaga.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2016 COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - CRES

Art.21. Os estabelecimentos de ensino deverão realizar, até o final do mês de novembro de 2015, o planejamento/organização de turmas para o ano letivo de 2016 com o acompanhamento da respectiva Coordenadoria Regional de Educação, por meio do Sistema ISE – Informatização da Secretaria da Educação.

Art.22. Deverá estar contemplado o número de alunos(as) por turma, conforme Pareceres do Conselho Estadual de Educação nº 1400/2002, nº 580/2000 e nº 56/2006, considerando uma projeção dos "possíveis" aprovados(as) e reprovados(as) por ano e turma, além dos(as) inscritos(as) no ingresso, conforme formulário disponibilizado no Sistema ISE–Informatização da Secretaria da Educação, no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, para o 1º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio.

Art.23. Os estabelecimentos de ensino deverão utilizar o Sistema ISE- Informatização da Secretaria da Educação, com o auxílio da respectiva Coordenadoria Regional de Educação, durante o mês de novembro/2015, bem como elaborar a proposta de revisão das turmas para o ano letivo de 2016, conforme formulário disponibilizado no Sistema ISE e já utilizado pelas escolas, no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>.

Art. 24. A proposta de organização das turmas deverá considerar:

- I – alunos(as) rematriculados(as) de 19 de outubro até 18 de novembro de 2015;
- II – alunos(as) inscritos(as) no período de 19 de outubro até 18 de novembro de 2015, informando, inclusive, as vagas ainda existentes por ano e turma para as transferências.

Art.25. Os estabelecimentos de ensino que, em função da necessidade de prolongamento do ano letivo de 2015, não tiverem condições de preencher o documento até a data prevista, serão orientados caso a caso, sempre buscando orientações junto à Coordenadoria/Mantenedora.

Art.26. Na elaboração da proposta de organização das turmas de aluno(as) para o ano letivo de 2016, a direção da escola deverá considerar:

- I - o número de alunos(as) rematriculados(as) por ano e turma (fluxo interno da Escola);
- II - o número de alunos(as) matriculados(as) (ingresso) no 1º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio, respeitando o número mínimo de 10 (dez) alunos(as), e o tamanho das salas de aula disponíveis, seguindo a determinação da Mantenedora;
- III – o número de alunos(as) matriculados(as) no Curso Normal, Aproveitamento de Estudos do Curso Normal, Educação Profissional Subsequente ou Concomitante, Integrado ao Ensino Médio, que deverá atender o disposto no §2º do art. 6º, o tamanho das salas de aula disponíveis.

Art.27. Os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à respectiva Coordenadoria Regional de Educação, até 13 de fevereiro de 2016, proposta final de organização das turmas para o ano letivo de 2016, conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito, no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>.

Art.28. A organização das turmas deverá considerar a proposta enviada para a Coordenadoria Regional de Educação de 20 de novembro até 11 de dezembro de 2015, contemplando todas as etapas e modalidades, com os(as) alunos(as) rematriculados(as) e inscritos(as) contendo, inclusive, as vagas ainda existentes por ano e turma.

Art.29. Na elaboração da proposta de organização das turmas para o ano letivo de 2016, o estabelecimento de ensino deverá considerar as orientações constantes na legislação vigente, citada no preâmbulo desta Portaria.

CAPÍTULO IX PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

Art.30. Compete à Coordenadoria Regional de Educação, em primeira instância, avaliar a necessidade de abertura de novas turmas, encaminhando parecer descritivo à Coordenação de Demanda Escolar do Departamento de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Demanda Escolar do Departamento de Planejamento avaliar, identificar, orientar e decidir, em última instância, sobre a abertura de novas turmas, com base na demanda existente nos Bancos de Dados do Sistema ISE – Informatização da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. Nos processos de inscrição, matrícula e matrícula de alunos(as) nos estabelecimentos de ensino, além do previsto nos demais dispositivos desta Portaria, constituem atribuições das direções das escolas:

- I - coordenar o processo em seus respectivos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e respectiva Coordenadoria Regional de Educação, atendendo às normas previstas na Instrução Normativa nº 01, de 21 de julho de 2009;
- II - participar das reuniões organizadas pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação;
- III - consultar e respeitar as orientações da Mantenedora;
- IV - manter-se informada sobre o andamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, e seus resultados.

Art.32. Fica vedada, nos termos do §3º, do art. 202 da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 10.875, de 11 de dezembro de 1996, a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelos estabelecimentos de ensino públicos estaduais quando da matrícula e matrícula dos(as) alunos(as).

Art.33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 138, de 08 de setembro de 2014.